

## **CONCORRÊNCIA Nº 14584/2025**

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela Licitante **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA. (“AIR MINAS”)** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que julgou habilitada e declarou vencedora a proposta da licitante **ECOPOLI ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. (“ECOPOLI”)**.

Em síntese, alega a Recorrente que **(i)** a carta de credenciamento emitida pelo fabricante TRANE TECHNOLOGIES IND. COM. E SERV. DE AR COND. E REFRIGERAÇÃO, limita a garantia a 24 meses de fábrica, contados da emissão da nota fiscal ou do comissionamento, sem promover a extensão por mais 24 meses exigida pelo Edital; e **(ii)** os atestados de capacidade técnica apresentados pela ECOPOLI não atendem integralmente às exigências previstas nos itens 11.5.3 e 11.5.4 do Edital, pois a capacidade mínima representa aproximadamente 59,2 TR, valor substancialmente inferior aos 154 TR´s exigidas no Edital.

A licitação, na modalidade concorrência, tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA RETOFIT DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO GRANDE HOTEL SENAC CAMPOS DO JORDÃO**, de acordo com as especificações da minuta de Contrato e demais documentos anexos ao Edital.

A Recorrida apresentou contrarrazões.

É o relatório.

**Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
E-mail: [gms@sp.senac.br](mailto:gms@sp.senac.br)  
[www.sp.senac.br](http://www.sp.senac.br)

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

## **PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

*"Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, **ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.** Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho - SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos."*<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que **"os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus**

<sup>1</sup> STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.

**regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”** (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

## **DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, o recurso **não merece prosperar**.

A ECOPOLI apresentou a carta de credenciamento da fabricante TRANE no processo licitatório. Posteriormente, como autorizado pelo Edital, o Senac solicitou diligência com relação a carta apresentada, especificamente quanto ao prazo de garantia indicado na carta já apresentada. Em resposta a TRANE ratificou na Carta de Credenciamento, que os equipamentos possuem garantia por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Assim, estamos diante de uma Carta de Credenciamento apresentada tempestivamente, objeto de diligência por parte do Senac, a qual foi prontamente esclarecida e ratificada, ficando claro que os equipamentos contam com garantia por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Além disso, foi realizada diligência sobre a Qualificação Técnica referente a Carta da RPF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., tendo está confirmado e ratificado sua capacidade, conforme exigido no Edital para o fornecimento do sistema de Ar-Condicionado tipo VRF, conforme tabela abaixo:

**Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
E-mail: [gms@sp.senac.br](mailto:gms@sp.senac.br)  
[www.sp.senac.br](http://www.sp.senac.br)

ÁREAS	EQUIPAMENTOS	TRS
Apartamentos Privativos	Splits	30,75
Apartamentos, Portaria	Mult Splits	12,5
Salas de reuniões	VRF	156,8
Secretaria/Administração		
Salão de festa		
Sala de Ginastica		
Academia		
		<b>200,05</b>

Assim, nenhum reparo merece a decisão que habilitou e declarou vencedora a proposta da licitante **ECOPOLI ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Licitante **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 6 de novembro de 2025.

Luiz Francisco de A. Salgado  
Diretor Regional

**Gerência de Materiais e Serviços**  
**Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
E-mail: [gms@sp.senac.br](mailto:gms@sp.senac.br)  
[www.sp.senac.br](http://www.sp.senac.br)